

PROCESSO Nº: 0801896-06.2020.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA- FAP
ADVOGADO: Alexei Ramos De Amorim
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Tendo em vista o pleito autoral (ID 4058201.13873260), defiro o pedido de **SUSPENSÃO pelo prazo que durar o PARCELAMENTO**. Ato contínuo, determino a **imediata exclusão do bem penhorado (ID 4058201.7318739)** do procedimento de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**.
2. **NOTIFIQUE-SE** o Corretor/Leiloeiro credenciado, vinculado ao respectivo feito.
3. **INTIME-se.**
4. Após, encaminhe-se o presente feito à tarefa de sobrestamento específica, devendo a secretaria da unidade acompanhar semestralmente seu integral cumprimento. Em caso de rescisão do parcelamento, devidamente confirmado pela parte credora, **CUMPRA-SE** a decisão autorizativa de AIP constante no ID 4058201.12877914.
5. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0801896-06.2020.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

**EMANUELA MENDONCA SANTOS BRITO -
Magistrado**

Data e hora da assinatura: 01/08/2024 17:36:54

Identificador: 4058201.13945386



24080111090129700000014010239

Para conferência da autenticidade do documento:

[https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/
listView.seam](https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)